



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **063/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000036901-00**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos do tipo Scanners de Mesa com Alimentador Automático de Documento (ADF), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

À Empresa **4U DIGITAL**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-063-2024-1/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-134>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa 4U DIGITAL, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "O entendimento da Empresa 4U está parcialmente correto. Acerca dos requisitos sobre tamanho de papel, informo que o questionamento apresentado é pertinente. Reconhecemos a existência de um erro material (de escrita) no Termo de Referência, especificamente no item 1.3.1.3, onde consta a dimensão de 86 cm para documentos no formato A4 no Alimentador Automático de Documentos (ADF). Tal especificação não reflete a realidade técnica de documentos no padrão A4, cujo comprimento máximo é de 29,7 cm, e foi indevidamente digitada, mas sem qualquer tipo de prejuízo a continuidade do certame, pois é o padrão A4 é universalmente, independente de fabricante, reconhecido como de dimensões 210mm x 297 mm. Logo, bem abaixo dos 86 cm citados em nosso documento técnico. Salientamos que esse equívoco decorreu de erro material atribuído a esta Secretaria de TI e não compromete a continuidade deste processo licitatório. Além disso, **essa especificação equivocada será desconsiderada para fins de análise de conformidade técnica das propostas**, evitando qualquer prejuízo às licitantes.

Ademais, em que pese a Empresa 4u também questionar quanto ao "**Volume diário de trabalho mínimo de 4.000 folhas**" alegando possível cláusulas restritivas de competitividade, esta não merece ser acolhida. A negativa ao pedido é fundamentada por esta SETIC, com base em evidências apresentadas durante a pesquisa de mercado, que demonstram a existência de diversos modelos plenamente compatíveis com as especificações do Termo de Referência e que atendem integralmente às necessidades do TJAM. Exemplos desses modelos incluem:

1. Scanner de mesa Brother ADS3100;
2. Scanner de mesa Brother ADS-4700W;
3. Scanner Epson DS-870;
4. Scanner Epson DS-970;

5. Scanner Kodak S2050;

6. Fujitsu, modelo FI-8170.

Portanto, fica evidentemente comprovado a viabilidade de alternativas que satisfazem os requisitos estabelecidos, sem prejuízo ao objeto contratado e sem ferir os princípios éticos, de competitividade e regulatórios segundo a Lei 14.133/2021."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 13/12/2024 às 09:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 11/12/2024, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1949250** e o código CRC **4E2EBF6D**.



Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 4U ES -PE 063/2024-TJAM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - AM

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

10 de dezembro de 2024 às 13:58

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>

Boa tarde, prezados.

Segue manifestação técnica em anexo.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Analise_de_diligencias_-4U_Digital_do_PE_n%C2%BA_063-2024_assinado.pdf

215K



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

À
SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES - SECOP
A/C: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

À EMPRESA,
4U Digital

Assunto: Manifestação técnica sobre Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame PE nº 063/2024, SEI nº 2024/000036901-00.

Prezados (as) senhores (as),

No que diz respeito ao questionamento apresentado pela Empresa **4U Digital**, conforme transcrição abaixo e levando em consideração a manutenção do equilíbrio do processo, sem ferir o que determina o EDITAL, passo a me manifestar a seguir, a respeito de questionamentos sobre o **ITEM SCANNER**.

Segue a transcrição dos questionamentos para análise desta SETIC:

A 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS-CARIACICA / ES- CEP 29.157- 100, CNPJ: 21.982.891/0002-80, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:
[...]

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos do tipo Scanners de Mesa com Alimentador Automático de Documento (ADF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital

Ao analisarmos o edital, ITEM 1 e verificamos as exigências abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 1 (SCANNER)

1º Questionamento

Exigências do Edital:

→ Tamanho de papel A4 até 86 cm para o ADF e para a mesa digitalizadora; → Volume diário de trabalho mínimo de 5.000 folhas;

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 1 de Scanner as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners de mesa e com isso notamos que grande maioria dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

equipamentos possuem os pontos em questão mas os pontos divergem consideravelmente da maior parte dos fabricantes, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo.

Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos Scanners com Tamanho de papel A4 até 300 cm(3.000 MM) para o ADF e para a mesa digitalizadora qual é superior ao exigido pois poderá o usuário digitalizar documentos ainda mais longos e com Volume diário de trabalho mínimo de 4.000 folhas, pois o mesmo atenderá às necessidades do órgão demandante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA SETIC TJAM: O entendimento da Empresa 4U está parcialmente correto. Acerca dos requisitos sobre tamanho de papel, informo que o questionamento apresentado é pertinente. Reconhecemos a existência de um erro material (de escrita) no Termo de Referência, especificamente no item **1.3.1.3**, onde consta a dimensão de 86 cm para documentos no formato A4 no Alimentador Automático de Documentos (ADF).

Tal especificação não reflete a realidade técnica de documentos no padrão A4, cujo comprimento máximo é de 29,7 cm, e foi indevidamente digitada, mas sem qualquer tipo de prejuízo a continuidade do certame, pois é o padrão A4 é universalmente, independente de fabricante, reconhecido como de dimensões 210mm x 297 mm. Logo, bem abaixo dos 86 cm citados em nosso documento técnico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Salientamos que esse equívoco decorreu de erro material atribuído a esta Secretaria de TI e não compromete a continuidade deste processo licitatório. Além disso, **essa especificação equivocada será desconsiderada para fins de análise de conformidade técnica das propostas**, evitando qualquer prejuízo às licitantes.

Ademais, em que pese a Empresa 4u também questionar quanto ao “**Volume diário de trabalho mínimo de 4.000 folhas**” alegando possível cláusulas restritivas de competitividade, esta não merece ser acolhida. A negativa ao pedido é fundamentada por esta SETIC, com base em evidências apresentadas durante a pesquisa de mercado, que demonstram a existência de diversos modelos plenamente compatíveis com as especificações do Termo de Referência e que atendem integralmente às necessidades do TJAM. Exemplos desses modelos incluem:

1. Scanner de mesa Brother ADS3100;
2. Scanner de mesa Brother ADS-4700W;
3. Scanner Epson DS-870;
4. Scanner Epson DS-970;
5. Scanner Kodak S2050;
6. Fujitsu, modelo FI-8170.

Portanto, fica evidentemente comprovado a viabilidade de alternativas que satisfazem os requisitos estabelecidos, sem prejuízo ao objeto contratado e sem ferir os princípios éticos, de competitividade e regulatórios segundo a Lei 14.133/2021.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE

CHEFE DO SETOR DE SUPORTE E ATENDIMENTO DOS FÓRUNS DA CAPITAL
DIVISÃO DE SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - DVSGATIC / SETIC